

46
Dâmara

LEI Nº 1.714, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987.

LEI Nº 1.714, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987.

O Senhor CARLOS CUCÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F. A. J. S. A. S. E. que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e seguinte Lei:

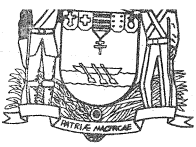
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena, para o exercício financeiro de 1988, que tem a receita e fins e despesa em Cr\$ 450.000.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, relacionado no quadro "Da Receita Geral", com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
11 - Receita Tributária	Cr\$	37.900.000,00
13 - Receita Patrimonial	Cr\$	5.655.000,00
16 - Receita de Serviços	Cr\$	100.000,00
17 - Transferências Correntes	Cr\$	342.020.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	13.125.000,00
	Cr\$	399.470.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL		
	Cr\$	50.530.000,00

Handwritten signature



(CONTINUAÇÃO DA LCI Nº 1.714/87)

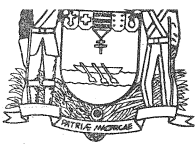
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
21 - Operações de Crédito	R\$	50.000.000,00	R\$ 50.000.000,00
22 - Alienação de Bens	R\$	130.000,00	
24 - Transferência de Capital	R\$	100.000,00	
25 - Outras Receitas de Capital	R\$	300.000,00	
TOTAL	R\$	450.000.000,00	R\$ 450.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa" que apresentem as seguintes dotações:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$	17.500.000,00	R\$ 17.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	157.054.000,00	R\$ 157.054.000,00
04 - Agricultura	R\$	800.000,00	R\$ 800.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	99.029.000,00	R\$ 99.029.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	35.500.000,00	R\$ 35.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	16.405.000,00	R\$ 16.405.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	39.141.400,00	R\$ 39.141.400,00
16 - Transportes	R\$	62.070.600,00	R\$ 62.070.600,00
TOTAL	R\$	426.500.000,00	R\$ 426.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	23.500.000,00	R\$ 23.500.000,00
TOTAL	R\$	450.000.000,00	R\$ 450.000.000,00

[Handwritten signature]

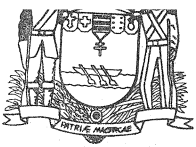


II (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.714/87)

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz\$	17.500.000,00
07 - Administração	Cz\$	153.054.000,00
08 - Administração Financeira	Cz\$	6.270.000,00
16 - Abastecimento	Cz\$	800.000,00
42 - Ensino de 1º Grau	Cz\$	79.405.000,00
45 - Ensino Supletivo	Cz\$	4.100.000,00
46 - Educação Física e Desportes	Cz\$	3.524.000,00
48 - Cultura	Cz\$	10.750.000,00
49 - Educação Especial	Cz\$	1.250.000,00
50 - Urbanismo	Cz\$	1.500.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz\$	34.000.000,00
75 - Saúde	Cz\$	15.405.000,00
81 - Assistência	Cz\$	2.571.440,00
82 - Previdência	Cz\$	27.870.000,00
84 - Programa de Formação de Pessoal	Cz\$	9.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cz\$	59.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	Cz\$	426.300.000,00
TOTALS	Cz\$	23.500.000,00
TOTALS	Cz\$	450.000.000,00

My



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.714/87)

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30 - Despesas Correntes	R\$ 346.512.000,00
40 - Despesas de Capital	R\$ 79.987.200,00
TOTALS	R\$ 426.500.000,00
90 - Reserva de Contingência	R\$ 23.500.000,00
	R\$ 450.000.000,00

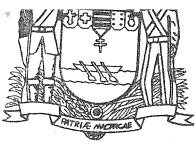
IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - Câmara Municipal	R\$ 17.500.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.1 - Dependências do Executivo	R\$ 409.000.000,00
TOTALS	R\$ 426.500.000,00
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 23.500.000,00
	R\$ 450.000.000,00

Artigo 40 - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os déficits em efetivo comportamento de receita, bem como regulamentar a utilização de recursos consignados sob Reserva de Contingência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vig. 72. 04

Handwritten signature



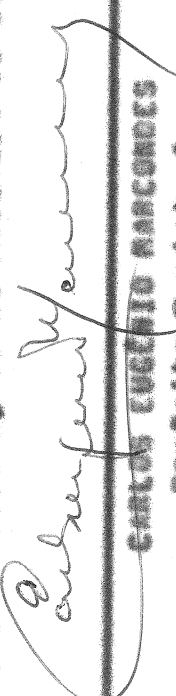
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.714/87)

Artigo 5º - O Poder Executivo (Constituição Federal, art. nº87) e o cinco por cento) de receita estimada (Constituição Federal, art. nº87). Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, além do valor consignado à Reserva de Contingência, até o limite correspondente à 100% (um por cento) das dotações de Orçamento de Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.


Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder "auxílios e subvenções" às entidades e outros constantes da relação em anexo nos limites dos valores ali consignados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.S. de Lorena, 06 de novembro de 1987.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paga Municipal aos 06 de novembro de 1987.


MARIA ANTÔNIA PERCINA
- Coordenadora do Setor de Serviços Gerais -